



Número: **1000289-28.2022.4.01.3605**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT**

Última distribuição : **18/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1002506-78.2021.4.01.3605**

Assuntos: **Corrupção passiva**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
SIGILOSO (IPL 2021.0072387-DPF/BRG/MT) (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98221 9149	17/03/2022 14:15	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1000289-28.2022.4.01.3605

CLASSE: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: SIGILOSO (IPL 2021.0072387-DPF/BRG/MT)

DECISÃO

Sob análise requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, (id. 977793675), objetivando o sequestro de valores das contas bancárias de DAMIÃO PARIDZANÉ, perante o qual foram levantados elementos que demonstram o recebimento de valores indevidos pelo arrendamento ilegal de áreas de terras localizadas na Terra Indígena MARAIWATSEDE.

Pois bem.

A fim de evitar repetições desnecessárias, torno a decisão id. 952059683, integrante da presente e, a teor da manifestação do MPF (id. 977793675), cujos fundamentos adoto, como também do Relatório de Análise de Polícia Judiciária – RIF nº 754443/2022 (id. 959861195 – IPL nº 1002506-78.2021.4.0.13605), entendo haver-se reunido indícios suficientes do recebimento de valores por DAMIÃO PARIDZANÉ provenientes do arrendamento ilegal de áreas na Terra Indígena Maraiwatsede, suficientes para se acolher o pedido de sequestro de valores, razão pela qual, com fulcro nos artigos 125 a 132 do CPP, **determino** o bloqueio de todos os valores depositados nas contas vinculadas a DAMIÃO PARIDZANÉ, CPF 284.136.521-20, através do SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo, sendo que **deverão ser excluídos depósitos em contas bancárias e de poupança, até o limite de 50 e 40 salários-mínimos respectivamente, na forma do artigo 833, X e § 2º do Código de Processo Civil.**

Em vista da comunicação do cumprimento dos mandados de prisão preventiva de JUSSIELSON GONÇALVES SILVA, GERARD MAXMILIANO RODRIGUES DE SOUZA e ENOQUE BENTO DE SOUZA, proceda a Secretaria à designação de audiência de custódia, realizando-se os ajustes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, na data da assinatura eletrônica.



DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

